



PGFN

PGFN poderá protestar dívida extrajudicialmente

Foi publicada a Portaria PGFN nº 693, de 30 de setembro de 2015, que alterou a Portaria PGFN nº 429/2014, para possibilitar que as Certidões de Dívida Ativa sejam encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento, independente de seus valores. A regulamentação anterior previa que apenas as dívidas de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderia ser levadas a protesto.

(Portaria PGFN nº 693, 30.09.2015, DOU-I, 01.10.2015. Disponível em:

<<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=19&data=01/10/2015>>. Acesso em: out.

2015).

PGFN/RFB

Parcelamento de débitos das entidades profissionais de futebol

Foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.340, de 23.09.2015, a fim de regulamentar o parcelamento especial de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol (PROFUT), estabelecido pela Lei nº 13.155/2015, que possibilita o pagamento de débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até

05.09.2015, com Redução de 70% das multas, 40% dos juros e 100% dos encargos legais, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais.

(Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.340, 23.09.2015, DOU-I, 24.09.2015. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=68048>>. Acesso em: out. 2015).

PGFN/RFB

Utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa de CSLL para a quitação de débitos, desde que haja desistência da discussão judicial ou administrativa (PRORELIT)

Foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.399, de 30 de setembro de 2015, que regulamenta a Medida Provisória 685/2015, nos termos das alterações trazidas pela Medida Provisória 692/2015, que possibilita a utilização de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa de CSLL para a quitação de débitos, desde que haja desistência da discussão judicial ou administrativa (PRORELIT).

(Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.399, 30.09.2015, DOU-I, 01.10.2015. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=68216>>. Acesso em: out. 2015).

LEGISLAÇÃO ESTADUAL/SP

Estado de São Paulo altera tributação em operações com programas de computador

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 61.522, de 29 de setembro de 2015, revogou o Decreto nº 51.619/2007, o qual havia introduzido cálculo específico para apuração do ICMS em operações com programas de computador.

O Decreto nº 51.619/2007 determinava que na operação realizada com programa para computador ("software"), o ICMS seria calculado sobre uma base de cálculo que corresponderia ao dobro do valor de mercado do seu suporte informático.

Com a revogação, a base de cálculo nas operações com programas de computadores passa a ser o valor da operação, que inclui o valor do programa, do suporte informático e outros valores que forem cobrados do adquirente. O Decreto produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

(Decreto Estadual/SP nº 61.522, 29.09.2015, DOE-SP, 30.09.2015. Disponível em:

<http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut>. Acesso em: out. 2015).

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL/RJ

Município do Rio de Janeiro institui anistia ao ISS para Associações recreativas ou desportivas

O Município do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 5.984, de 05 de outubro de 2015, instituiu anistia aos créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao ISS e devido por associações recreativas ou desportivas.

(Lei Municipal/RJ nº 5.984, 05.10.2015, D.O.Rio, 06.10.2015. Disponível em:

<http://doweb.rio.rj.gov.br/ler_pdf.php?edi_id=2903&page=3>. Acesso em: out. 2015).

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL/RJ

Município do Rio de Janeiro autoriza novas regras para o parcelamento de débitos de ISS e ITBI

O Município do Rio de Janeiro, por meio dos Decretos nºs 40.668 e 40.670, ambos de 25 de setembro de 2015, autorizou novas regras para o parcelamento e reparcelamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - Inter Vivos ("ITBI") e ao Imposto sobre

Serviços de Qualquer Natureza (“ISS”), referente a créditos não inscritos em dívida ativa.

(Decreto Municipal/RJ nº 40.668, 25.09.2015. Disponível em:

http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/50299Dec%2040668_2015.pdf>.

Decreto Municipal/RJ nº 40.670, 25.09.2015. Disponível em:

http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/50301Dec%2040670_2015.pdf>.

Acesso em: out. 2015).

STF

STF decide que inconstitucionalidade não tem efeito automático sobre sentenças

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 730.462, julgado sob o rito da repercussão geral, fixou entendimento de que a decisão, proferida em controle concentrado de constitucionalidade, declarando a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma das decisões anteriores que tenham adotado entendimento diferente.

Segundo o STF, para que as decisões que fixaram entendimento diferente sejam reformadas será necessária a interposição de recurso próprio ou, caso já tenha ocorrido o trânsito em julgado, a propositura de ação rescisória.

(RE nº 730.462. Disponível em:

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=9343495>

>. Acesso em: out. 2015).

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br